

ESTADO DA GUANABARA- A Educação do Excepcional

A Educação do Excepcional tem sido objeto de atenção por parte das autoridades do Estado da Guanabara, conforme podemos depreender das regulamentações relacionadas neste boletim.

Destacamos delas os textos significativos, a fim de se poder ter uma visão de como tem sido a Educação do Excepcional no Estado, sua evolução, seu lento amadurecimento e a conquista de novas situações, facilmente sentidas nessa leitura.

- 1961 - Diretrizes e Bases da Educação Nacional

- Lei Federal nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961.

Título X - Da Educação de Expcionais

Art. 88 - A Educação de Expcionais deve, no que fôr possível, enquadrar -se no sistema geral de educação, a fim de integrá-los na comunidade.

Art. 89 - Toda iniciativa privada, considerada eficiente pelos conselhos estaduais de educação, e relativa à educação de excepcionais, receberá, dos poderes públicos, tratamento especial, mediante bolsas de estudo, empréstimos e subvenções.

- 1961 - Constituição do Estado da Guanabara - 27 de março de 1961Capítulo II - Da Educação e Cultura

Art. 60 - A educação dos excepcionais será objeto de especial cuidado e amparo do Estado, assegurada ao deficiente a assistência educacional, domiciliar e hospitalar.

- Histórico da Educação do Excepcional através das Regulamentações- 1928 DECRETO N° 3.281, de 23 de janeiro de 1928 -

Prefeito do Distrito Federal - Dr. Antônio Prado Júnior
Diretor de Instrução: Professor Fernando de Azevedo

"Estabelece normas relativas à instalação de escolas especiais para educação de anormais, de retardados ou instáveis e pré-delinquentes, isto é, crianças de desenvolvimento intelectual e moral abaixo do nível das de sua idade".

§ único - Enquanto não fôr possível a instalação de escolas especiais para educação de anormais, o Diretor Geral de Instrução Pública fará organizar classes dessa natureza.

ART. 283 - A organização dessas escolas tem como objetivo:

- a) Os centros de arte, alegria e conforto, onde a educação e a terapêutica revestem de importância maior que a instrução;
- b) Colaboração médico-pedagógica;
- c) Caráter, tanto quanto possível individual e será confiada a professores primários que tenham preparo pedagógico especializado;

ART. 286 - Serão nomeadas para servir em comissão, em escolas e classes especiais para anormais, médicos e professores primários:

- a) Que revelarem vocação, tato e capacidade para a educação;
- b) Que tiverem frequentado, durante 2 anos, 4 cursos, pelo menos, sobre Educação de Anormais.

DECRETO N° 2.940, de 29 de novembro de 1928 -

Prefeito do Distrito Federal - Dr. Antonio Prado Junior

Regulamenta o Decreto nº 3 281 de 23 de janeiro de 1928

- 1933 - DECRETO N° 4.387, de 8 de setembro de 1933

Interventor Federal no Distrito Federal: Dr. Pedro Ernesto

Consolidação da Organização Técnica Administrativa do Sistema Escolar do Distrito Federal.

ART. 2º - Criar escolas especiais para superdotados, deficientes, defeiudos e delinquentes.

- 1941 - RESOLUÇÃO S/Nº, de 15 de maio de 1941

Secretário Geral: Pio Borges

ART. 15 - Ao Serviço de Aldeias Educacionais incumbe ministrar aos menores, reconhecidamente pobres, sob regime de internato, a educação primária e a técnica profissional, prestar-lhes, simultaneamente, assistência médico-hospitalar e, bem assim, cuidar da educação dos alunos deficientes que cursem sem proveito as escolas públicas.

- 1944 - Regulamento do Ensino - Decreto nº 7768

Prefeito do Distrito Federal - Henrique Dedsworth

ART. 65 - Os alunos imaturos constituirão, sempre que possível, classes de adaptação.

- 1947 - RESOLUÇÃO N° 20, de 15 de maio de 1947

Secretário Geral de Educação - Mário de Brito

"Considera o exercício da professora de curso primário, na Escola Hospitalar, como na classe".

- 1951 - ORDEN DE SERVICO N° 46, de 3 de setembro de 1951

Diretor do Departamento de Educação Primária - Juraci Silveira

- Considerando o número elevado de crianças que no fim de 1º ano de contato com o curso primário, embora com frequencia regular às aulas, não apresentem rendimento satisfatório na aprendizagem inicial da leitura e escrita, nem mesmo conseguindo integrar-se nos grupos infantis, o Departamento de Educação Primária determina :

- a) Instalar, a título de experiência nas Escolas 2-1 Celestino Silva ; 6-3 Estados Unidos; 6-4 Pedro Ernesto; 2-5 Marechal Trompowsky e 6-7 Argentina , turmas de recuperação constituídas por essas crianças que, depois do necessário es-tudo, serão submetidas a processos educacionais adequados às suas deficiências;
- b) Será designado um técnico de Educação para supervisionar o trabalho, e+rientando os professores das referidas turmas.

ORDEN DE SERVICO N° 50, de 11 de setembro de 1951

Dirêtor do Departamento de Educação Primária : Juraci Silveira.

h) Os alunos que permanecerem nas classes de adaptação farão, em dezembro, um prova especial, não sendo, portanto, submetidos às provas de promoção.

LEI N° 649, de 31 de outubro de 1951

Prefeito Dr. João Carlos Vital.

"Cria o plano de Construção e Equipamento de Escolas Primárias".

ART.4º- Deverão ser considerados no plano as escolas primárias para os anormais, a fim de tornar essas crianças aptas a ocuparem mais tarde o seu lugar na sociedade.

- 1955 - RESOLUÇÃO N° 64 de 29 de setembro de 1955 -

Secretário: Haroldo Lisboa da Cunha

Acôrdo entre o Instituto Benjamin Constant e a Secretaria de Educação e Cultura.

Cláusula 2a. - A seleção dessas crianças, segundo sua capacidade de adaptação às atividades escolares, será feita pelo Instituto Benjamin Constant, enquanto a Secretaria Geral de Educação não dispuser de órgão especializado para este fim.

Cláusula 3a. - O Instituto Benjamin Constant colaborará, dentro de suas possibilidades, na assistência aos alunos cegos das escolas públicas primárias, mediante orientação técnica aos professores e confecção de material didático adequado.

Cláusula 4a. - A Secretaria Geral de Educação, em articulação com o Instituto Benjamin Constant, promoverá, anualmente, para professores de curso primário, palestras, seminários ou cursos visando à especialização e ao aperfeiçoamento das técnicas necessárias ao manejo das classes constituídas de alunos videntes e de cegos.

1955

Em, 2 de dezembro de 1955

Secretário Haroldo Lisboa da Cunha

Acôrdo assinado entre a Secretaria de Educação e Cultura e o Instituto Nacional de Educação de Surdos.

"Estabelece condições para matrícula de crianças surdas-mudas nas escolas públicas primárias".

Cláusula 2a. - A seleção dessas crianças, segundo suas possibilidades de aproveitamento escolar, será feita pelo Instituto Nacional de Surdos e Mudos, enquanto a Secretaria Geral de Educação não dispuser de órgãos adequados a esse fim,

Cláusula 3a. - O Instituto Nacional de Surdos-Mudos, mediante a ação supletiva de seus professores especializados, auxiliará a educação ou reeducação dessas crianças nas escolas públicas primárias da Secretaria Geral de Educação.

- RESOLUÇÃO N° 94, de 2 de dezembro de 1955 -

Secretário: Haroldo Lisboa da Cunha

"Cria o encargo de Assistência às crianças deficientes".

O encargo de turmas onde se acham matriculadas tais crianças segundo o disposto nas Resoluções decorrentes daqueles acôrdos, exigirá do professor trabalho especial e aprimoramento de técnicas didáticas adequadas.

- 1956 - INSTRUÇÃO N° 8, de 1º de abril de 1956

Secretário de Educação: Dr. Benjamin Albagli

"Estabelece normas previstas no art. 3º da Resolução n° 94 de 1955".

ART. 1º - O Departamento de Educação Primária providenciará a matrícula, nas escolas públicas primárias, das crianças deficientes da audição e da palavra, selecionadas pelo Instituto Nacional de Surdos-Mudos, nos termos daquela resolução.

RESOLUÇÃO N° 48, de 31 de agosto de 1956

Secretário de Educação: Dr. Benjamin Albagli

"Determina a execução de um Plano de Assistência aos alunos Excepcionais nas Escolas Públicas Primárias da Secretaria Geral de Educação".

ART. 1º - A assistência de que trata a presente Resolução deverá procurar atender às deficiências de nível mental, motor e sensorial.

§ 1º - A assistência ao deficiente motor constituirá uma 2a. fase no plano de Assistência ao Excepcional.

§ 2º - A assistência ao deficiente sensorial (cego, surdo, mudo) far-se-á nos termos dos recentes acôrdos entre a Secretaria Geral de Educação e o Instituto Nacional de Surdos-Mudos ou nos que vierem a ser estabelecidos.

ART. 2º - A assistência aos alunos excepcionais competirá aos seguintes órgãos :

- Departamento de Educação Primária, quanto à assistência pedagógica.
- Departamento de Saúde Escolar, quanto à assistência médica.
- Departamento de Educação Complementar, quanto à assistência especializada no campo da Educação Física, musical e artística.
- Instituto de Pesquisas Educacionais, quanto à assistência psicológica e exames antropométricos.
- Instituto de Educação, quanto à formação de professores.
- Instituto de Serviço Sociais, quanto à assistência na parte do serviço social de grupo.
- Setor de Alimentação ao Escolar, quanto à assistência alimentar.

ART. 4º - Fica o Secretário Geral de Educação autorizado a criar, no Serviço de Ortefrenia e Psicologia do Instituto de Pesquisas Educacionais, um centro de Observação e Controle dos trabalhos realizados com alunos excepcionais, bem como outros centros que a experiência aconselhar.

ART. 5º - O Instituto de Pesquisas Educacionais manterá, em cada Distrito Educacional, um Centro de Orientação, em que atuará uma equipe especializada constituída por um médico, um psicopedagogo e um assistente social que deverá coordenar a assistência aos alunos excepcionais do respectivo Distrito Educacional.

- INSTRUÇÃO N° 15, de 2 de outubro de 1956

Secretário de Educação: Dr. Benjamin Albagli

"Regulam o desenvolvimento do Plano de Assistência aos alunos excepcionais das escolas públicas primárias da Secretaria Geral de Educação".

ART. 1º - A Seleção dos alunos excepcionais das escolas públicas primárias da Secretaria Geral de Educação será processada tendo em vista os resultados dos exames médicos e psicológicos.

ART. 5º - Os grupos dos alunos B - (nível rude ou deficiente mental leve) e C - (deficientes mentais sem possibilidades de realizar a aprendizagem da leitura e escrita) serão considerados excepcionais e deverão formar Turmas Especiais.

ART. 14º - Independente do curso de especialização, o Instituto de Pesquisas manterá, regularmente um outro curso técnico-prático de orientação em psicopedagogia, para formar orientadores para os Centros Distritais de Orientação.

- 1957 - RESOLUÇÃO N° 18, de 23 de abril de 1957

Secretário de Educação: Dr. Nilo Romero

"Cria na Escola 8-5 Francisco de Castro, o 1º Centro de Observação e Assistência de alunos Excepcionais e dá outras providências".

RESOLUÇÃO N° 20, de abril de 1957 - Sec. de Educação Dr. Nilo Romero

"Cria e instala na Escola 3-2 Deodoro um Centro de Triagem para menores cegos, nas condições que menciona".

ART. 1º O Centro de Triagem a que se refere a presente Resolução será dirigido e orientado por funcionário especializado do Instituto Benjamin Constant ou por ele indicado, assessorado por professor do Departamento de Educação Primária, especialmente designado para a tarefa, dotado de habilitação específica.

ART. 2º- Todas as crianças nas condições de presente ato serão encaminhadas ao Centro de Triagem, só devendo ser incorporados às atividades normais de classe após o parecer daquele órgão.

ORDEN DE SERVICO Nº 48/EEP - de 14 de junho de 1957.

Diretora do Departamento de Educação Primária: Professora Renata Medella Braga.

"Estabelece normas para a aplicação das provas às crianças cegas matriculadas nas escolas públicas primárias".

- serão transcritas para o Braille, meia hora antes, pela orientadora do Centro de Triagem
- os alunos cegos serão submetidos às provas com os alunos da respectiva turma, no mesmo horário.

RESOLUÇÃO Nº 27, de 19 de junho de 1967

Secretário de Educação: Dr. Nilo Romero

"Institui no Instituto de Pesquisas Educacionais, em caráter permanente, o Curso de Especialização em Psicopedagogia, para professores e orientadores".

INSTRUÇÃO Nº 23, de 12 de outubro de 1957

Secretário de Educação: Dr. Nilo Romero

"Estabelece regulamentação das classes especiais, atendendo ao plano de Assistência aos Alunos Excepcionais; seleções, aferições e aproveitamento do aluno; programa, encargos do Orientador, dispensa do professor para reuniões, reconhecimento do trabalho".

- 1959 - INSTRUÇÃO Nº 19, de 30 de setembro de 1959

Secretário: Dr. Américo Lourenço Jacobina Lacombe

"Regula o Plano de Atividades do Centro Distrital de Orientação referido na Resolução nº 48 de 1959".

Ao dirigente compete :

- a) Planejar as diretrizes do trabalho a ser realizado nas classes especiais(AE e SP) e supervisionar a sua execução de acordo com o Instituto de Pesquisas Educacionais.
- b) Dar assistência psicológica individual aos casos encaminhados.
- c) Orientar e aplicação de testes coletivos e individuais.
- d) Orientar a utilização do material adequado às classes especiais.
- e) Auxiliar a chefia na seleção dos professores de classes especiais.

LEI Nº 953, de 10 de dezembro de 1959

Prefeito: José de Sá Freire Alvim.

"Cria na Secretaria Geral de Educação o Instituto de Educação do Excepcional".

Sua esfera de ação absorve, inclusive, as atribuições previstas para o antigo setor Hospitalar.

- 1960 - RESOLUÇÃO Nº 27, de 24 de outubro de 1960

Secretário de Educação: Celso Ferreira da Cunha

"Cria no Departamento de Educação Primária o Setor de Assistência Hospitalar".

ART. 3º - O Departamento de Educação Primária elaborará as bases da assistência educacional hospitalar a ser desenvolvida as linhas gerais do seu programa de trabalho, ouvidos os Departamento de Saúde Escolar e o Departamento de Educação Complementar.

- 1961 - RESOLUÇÃO Nº 7, de 8 de março de 1961

Secretário de Educação: Dr. Flexa Ribeiro

"Reestruturação dos órgãos do Departamento de Educação Primária e dá outras providências".

ART. 2º - Institui entre outros setores o de Ensino Especial e Supletivo (SEES)

ART. 8º - Fixa para o Setor de Ensino Especial e Supletivo o encargo de coordenar, planejar, realizar estudos e propor medidas concernentes à sua esfera de ação, inclusive absorvendo as atribuições previstas para o antigo Setor Hospitalar.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 15/DEP, de 21 de março de 1961,

Diretor do Departamento de Educação Primária - Dr. Francisco da Gama Lima Filho.

"Regulamenta o funcionamento do Setor de Ensino Especial e Supletivo do Departamento de Educação Primária."

O Ensino Especial tem o encargo o planejamento, a orientação e a supervisão do ensino referente às Classes Especiais, ao ministrado em organizações hospitalares destinadas às crianças, dos deficientes da audição ou da visão e ao ensino destinado a maiores de 12 anos, em classe de aceleração.

Os elementos do Setor têm função técnico-pedagógica.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 23, de 10 de maio de 1961

Diretor do Departamento de Educação Primária: Dr. Francisco da Gama Lima Filho

"Regulamenta o Centro de Estudos do Setor de Ensino Especial e Supletivo".

Destinado a promover conferências, palestras, mesas redondas, seminários e cursos, cujas programações contribuam para a formação de princípios e técnicas que possam orientar a experiência nas Classes Especiais e Supletivas das escolas públicas primárias.

Estabelece os membros do Centro e dá as competências do Diretor e Secretário.

ORDEM DE SERVICO N° 24, de 10 de maio de 1961

Diretor do Departamento de Educação Primária: Dr. Francisco da Gama Lima Filho.

"Regulamenta as funções Pedagógicas promovidas pelo Setor de Ensino Especial e Supletivo para as Classes Especiais de AE e SP".

Dispensa as professoras, dos trabalhos escolares para as reuniões com as Orientadoras.

ORDEM DE SERVICO N° 26, de 1º de maio de 1961.

Diretor do Departamento de Educação Primária: Dr. Francisco da Gama Lima Filho.

Enquadra as "unidades escolares com regime próprio" nas Classes Hospitalares referidas na Ordem de Serviço/DEP n° 15.

São consideradas Classes Especiais Hospitalares, subordinadas ao Departamento de Educação Primária, as unidades escolares com regime próprio "em funcionamento no Centro Cirúrgico e Ortopédico Barata Ribeiro e no Hospital Geral Jesus".

- 1 - Atendimento aos menores internados nessas clínicas em tratamento ou convalecência de longa duração.
- 2 - Organização de classes especiais em outras clínicas infantis do Estado, por solicitação.

ORDEM DE SERVICO N° 28 - de 24 de maio de 1961.

Diretor do Departamento de Educação Primária: Dr. Francisco da Gama Lima Filho

"Regulamenta o Plano de Atividades do Setor do Ensino Especial Supletivo, referido na Ordem de Serviço n° 15" de 1961, no que se relaciona com as Classes Especiais de AE e SP".

- Cria o sub-setor de Classes Especiais de AE e SP
- Determina a competência do coordenador e exigências para o cargo
- Determina a competência do orientador e exigências para o cargo
- Determina exigências para o professor de classe especial.
- Recomendações sobre formação de turmas, número de alunos, e promoção.

ORDEM DE SERVICO N° 39, de 2 de setembro de 1961.

Diretor do Departamento de Educação Primária: Dr. Francisco da Gama Lima Filho.

"Institui o regime das Classes Especiais em Cooperação para as entidades que se destinam a colaborar com o Estado na Assistência aos alunos AE".

- 1962 - ORDEM DE SERVICO N° 24, de 19 de junho de 1962

Diretor do Departamento de Educação Primária: Antônio Carlos do Amaral Azevedo.

"Estabelece normas para o Plano de Assistência aos Excepcionais no que se refere aos deficientes da audição nas escolas públicas primária".

ART. 1º - A assistência educacional aos deficientes da audição está afe ta ao Setor de Ensino Especial do Departamento de Educação Primária, em colabora ção com o INES, nos termos do Convênio firmado entre a Secretaria de Educação e o INES, em 2/12/1955.

ART. 2º - A assistência pedagógica aos deficientes da audição será em Classes Especiais, organizadas em núcleos e que funcionarão anexas às escolas pri márias e serão progressivamente instalados de acordo com as necessidades comprova das por levantamentos estatísticos.

ART. 3º - As regentes de Classes Especiais de Deficientes da Audição se rão designadas pelo INES, que seguirão o critério da antiguidade.

ORDEM DE SERVICO Nº 25, de 25 de junho de 1962

Diretor do Departamento de Educação Primária: Antônio Carlos do Amaral Azevedo.

"Institui o Sub Setor de deficientes sensoriais no SEES".

- 1963 - ORDEM DE SERVICO Nº 1, de 31 de janeiro de 1963

Diretor do Departamento de Educação Primária: Antônio Carlos do Amaral Azevedo.

"Estabelece normas para o desenvolvimento do Plano de Assistência aos Al lunos Excepcionais, no que se refere às Classes Especiais Hospitalares".

- da constituição
- da organização
- do programa e aferição do aproveitamento
- do regime escolar
- da coordenadora e suas atribuições.

ORDEM DE SERVICO Nº 2, de 31 de janeiro de 1963

Diretor do Departamento de Educação Primária: Antônio Carlos do Amaral Azevedo.

"Estabelece normas para o desenvolvimento do Plano de Assistência aos Al u nos Excepcionais, no que se refere aos deficientes de visão matriculados nas esco las públicas primárias".

- Do encaminhamento e da matrícula, competência da coordenadora, das pro fessôras intinerantes, professoras de turma, programa.
- DECRETO 1954 de 25 de março de 1963.

Governador: Dr. Carlos Lacerda.

"Organiza a Secretaria de Educação e Cultura e dá outras providências".

SEÇÃO I - ART. 3º

b - Seção de Orientação Pedagógica

Compreende uma Subseção de Ensino Especial.

-**DECRETO "N" N° 20, de 18 de junho de 1963**

Governador: Dr. Carlos Lacerda

"Dispõe sobre a organização do Instituto de Educação do Excepcional do Departamento de Serviços Complementares da Secretaria de Educação e Cultura".

LEI N° 341, de 22 de junho de 1963

Governador: Dr. Carlos Lacerda

"Cria na Secretaria de Educação e Cultura, classes especiais para alfabetização e educação de surdos-mudos".

ORDEM DE SERVICO N/EEP - N° 13 de 22 de outubro de 1963

Substituto Eventual do Diretor do Departamento de Educação Primária: Antônio Pedroso de Lima Filho.

"Estabelece normas para o desenvolvimento do Plano de Assistência aos Alunos Excepcionais, no que se refere aos deficientes da audição, matriculados nas escolas públicas primárias".

- do encaminhamento da criança e da matrícula,
- organização e funcionamento das classes especiais,
- do programa, da coordenadora e professôras,
- exigências para designação do professor para os núcleos.

ORDEM DE SERVICO N° 33-EEP de 22 de novembro de 1963

Diretor do Departamento de Educação Primária: Antônio Carlos de Amaral Azevedo.

"Estabelece diretrizes gerais para o desenvolvimento do Plano de Assistência aos Alunos Excepcionais, no que se refere às Classes Especiais das escolas públicas primárias".

- constituição das classes em níveis
- critérios para sua organização.

- 1964 - **ORDEM DE SERVICO N/EEP N° 4, de 18 de março de 1964**

Diretor do Departamento de Educação Primária: Antônio Carlos de Amaral Azevedo.

"Determina a criação de salas - oficinas nas condições que menciona".

ART. 8 - Aínea a) As salas-oficinas serão utilizadas, preferentemente, pelos alunos das classes especiais.

OFÍCIO CIRCULAR N° 31/EEP de 23 de março de 1964

Diretor do Departamento de Educação Primária: Antônio Pedroso de Lima Filho.

A Divisão de Educação Primária Fundamental, através da Subseção do Ensino Especial, promoverá um Curso para Formação de Orientadores de Classes Especiais com a duração de 3 anos.

ORDEM DE SERVIÇO N/EEP Nº 17 de 21 de outubro de 1964

Diretor do Departamento de Educação Primária: Maria Terezinha Tourinho Saraiva

"Cria setores especializados na Subseção de Ensino Especial".

DECRETO "N" Nº 253, de 8 de julho de 1964 (anexo)

Governador: Dr. Carlos Lacerda

Organização Administrativa do Poder Executivo do Governo do Estado da Guanabara.

Título - II

ART. 3º - A divisão de Educação Primária Fundamental, compreende entre outras, a Seção de Ensino Especial.

- 1965 - PORTARIA N/SED Nº 10 de 25 de fevereiro de 1965

Secretário de Educação e Cultura: Carlos Flexa Ribeiro

"Estabelece normas para o funcionamento das Sedes Distritais, Escolas Primárias e Jardins de Infância do Departamento de Educação Primária, no ano de 1965 e dá outras providências".

Todos os aspectos do trabalho da Seção de Ensino Especial estão aí focalizados, acrescidos das "Funções Didáticas Especializadas (professóras itinerantes de cegos e amblíopes, de surdos, deficientes mentais e físicos).

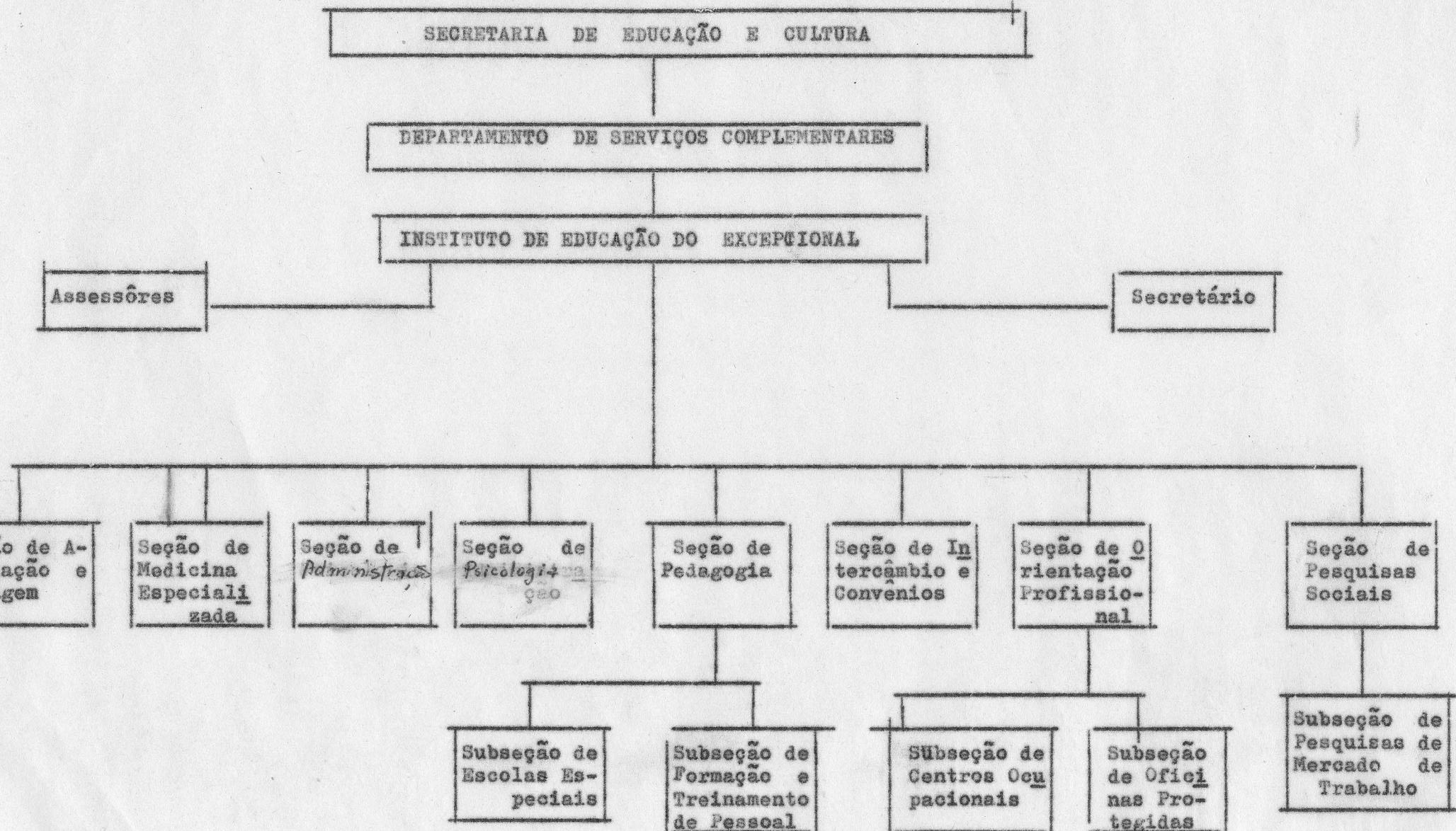
42.2 - As funções distritais de orientação e coordenação só poderão ser exercidas por professores ou técnicos de educação que tenham feito previamente ou estejam realizando os cursos de especializado exigidos pelas respectivas seções.

42.3 - As funções distritais de orientação e coordenação serão regulamentadas por Ordem de Serviço do Departamento de Educação Primária bem como as atribuições dos elementos que se desempenham e as normas para sua designação.

42.4 - Para o desempenho de funções distritais de Orientação e coordenação do Distrito Educacional submeterá à aprovação do Diretor de Divisão de Educação Primária Fundamental a indicação de professores ou técnicos de educação que se enquadrem nas normas estabelecidas nas Ordens de Serviço mencionadas no sub item 42.3. Das funções Didáticas Especializadas. Constitui função didática especializada a exercida pelos professores de classe AE e imaturos especiais, de surdos, professores itinerantes de cegos e amblíopes, professores de classes hospitalares, professores de educação pré-primária.

61.1 - O magistério em função didática especializada só poderá ser exercido pelo professor que tiver feito, previamente, curso de especialização adequado.

61.2 - O exercício de função didática especializada será regulamentada por Ordem de Serviço do Departamento de Educação Primária, bem como as atribuições dos elementos especializados e as normas para sua designação.



61.3 - Os professores que, por necessidade do serviço, estejam em desempenho de função didática especializada e não possam matricular-se nos cursos mencionados no sub item 61.1 por terem menos de 3 anos de magistério, estarão, automaticamente, matriculados nos cursos organizados pelas respectivas seções.

- PORTARIA N/SED Nº 35, de 25 de novembro de 1965

D.O. - 7.12.1965 p. 22 961

Cria, no Instituto de Educação de Excepcional, o Centro Ocupacional da XV Região Administrativa.

- 1966 - ORDEM DE SERVICO "N"/EEP Nº 1 de 7 de fevereiro de 1966

Departamento de Educação Primária

D.O. 10.2.1966 p. 1 899

Estabelece normas para o desenvolvimento do Plano de Assistência a Alunos Excepcionais, no que se refere aos defeitos da visão, matriculados nas escolas públicas primárias do Estado da Guanabara.

- PARECER Nº 183 do Conselho Estadual de Educação

D.O. 10.2.1966 p. 1 899

Sobre a apreciação do Regimento do Instituto de Educação de Excepcional, Proc. nº 3.12.669 de 26.5.65.

- PORTARIA Nº 41 de 11 de fevereiro de 1966

D.O. 23.2.1966

Estabelece normas para a instalação e funcionamento do Centro de Treinamento de Professores que atenderá a crianças de baixo nível sócio-econômico-cultural. O Centro de Treinamento será assistido pelos seguintes órgãos : Instituto de Pesquisas Educacionais, Divisão de Saúde Escolar, Inst. de Educação de Excepcional , Inst. de Educação e Escolas Normais, Inst. de Nutrição Annes Dias.

* ver p.13

- ORDEM DE SERVICO "N"/EEP Nº 10 de 24.4.1966

Departamento de Educação Primária

Estabelece normas para o desenvolvimento do Plano de Assistência aos Alunos Excepcionais no Setor de Deficientes Físicos, da Seção de Ensino Especial.

D.O. 5.4.1966 p. 8 579

- ORDEM DE SERVICO "N" EEP/Nº 11 de 11 de maio de 1966

Departamento de Educação Primária

D.O. 11.5.1966 p. 8 901

Estabelece normas para o desenvolvimento do Plano de Assistência aos Alunos Excepcionais deficientes da audição, matriculados nas escolas públicas primárias do Estado da Guanabara.

- PORTARIA "E" Nº 89 de 4 de novembro de 1966
Secretaria de Educação
D.O. 8.11.1966 p. 17 908

Cria e instala um Centro Ocupacional do Instituto de Educação do Excepcional do Departamento de Serviços Complementares.

- PORTARIA "E" SED Nº 90 de 4 de novembro de 1966
Departamento de Educação Média e Superior

Cria uma Escola Especial do Instituto de Educação do Excepcional.

D.O. 14.11.1966 p. 18 246

- EDITAL Nº 1

Secretaria de Educação e Cultura- Departamento de Serv.Complementares.- Instituto de Educação do Excepcional.

Divulgação de Cursos do Instituto - Relação dos mesmos.

D.O. 30.3.1967 p. 4 757

- PARECER Nº 179

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

d.o. 18.4.1966

Regulamenta cursos de formação de professores de excepcionais.

*Reconhecimento de Acordo Banco
Técnicos de Educação do INEP.*